



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024**

**DE 15 DE MARÇO DE 2024.**

**Tipo de julgamento: menor taxa**

**Edital de pregão presencial para a contratação de empresa prestadora de serviços de administração de vale-alimentação.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas, do dia 04 de abril de 2024**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na rua Frei Leonardo Braun, 50, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a execução dos serviços de administração de vale-alimentação, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

**1 - DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de gerenciamento e administração de vale-alimentação, através de sistemas de Cartão Magnético/Eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios aos servidores públicos do Executivo e Legislativo do Município de São José do Inhacorá/RS, nos termos da Lei Municipal nº 1.349/2019.

**2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ/RS  
EDITAL DE PREGÃO N.º 006/2024  
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ/RS  
EDITAL DE PREGÃO N.º 006/2024  
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:



## Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. A licitante que pretende utilizar os benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar uma **declaração** firmada por seu representante ou contador, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da referida lei.

3.5. Não será necessário a licitante fazer-se representar na sessão pública, porém, para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença de um representante da licitante.

### 4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

### 5 - PROPOSTA DE PREÇO:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando a indicação do percentual da **taxa de administração** acaso cobrada para a execução dos serviços objeto desta licitação, incidente sobre o valor da fatura mensal relativa aos vales-alimentação fornecidos no período, incluindo-se neste cômputo todos os custos para sua completa execução, **sendo aceito a indicação de taxa de administração negativa para a execução do serviço objeto desta licitação;**

b) plano para a execução dos serviços objeto da licitação, compreendendo toda a sistemática a ser adotada, desde a distribuição inicial dos vales-alimentação até o seu resgate junto aos



## Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

estabelecimentos comerciais credenciados ou filiados à proponente, com especificação do prazo para entregas regulares dos vales e eventuais entregas extraordinárias, a contar das respectivas encomendas ou pedidos;

5.2. O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada par a sua entrega.

5.2. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

### 6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será pela **menor taxa de administração** dos serviços, sendo admitido, excepcionalmente, taxa “zero”, em razão das condições do mercado.

6.2. Somente serão aceitas as propostas cuja taxa de administração não exceda o limite de **0,50% (meio por cento)** sobre o valor do vale-alimentação, incluindo-se neste cômputo todos os custos para sua completa execução, **sendo aceito a indicação de taxa de administração negativa para a execução do serviço objeto desta licitação**, e a taxa cobrada do estabelecimento comercial não exceda o percentual de **04% (quatro por cento)** sobre a operação.

6.3. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de taxa mais baixa e as das ofertas com taxas até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.4. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.5. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em taxas distintas e decrescentes, **a partir da autora da proposta classificada de maior taxa e as demais, em ordem decrescente**, até a proclamação da vencedora.

6.6. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem taxas iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.7. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.7.1. Dada à palavra a licitante, esta disporá de 5 min (cinco minutos) para apresentar nova proposta.

6.8. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.8.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **0,01% (um décimo)**.

6.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

6.10. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último lance apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.11. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor taxa e a taxa estimada para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido taxa melhor.

6.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.13. Após o encerramento da etapa de lances, for constatado empate fictício nas taxas apresentadas pelas microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, dar-se-á um prazo de até 05 (cinco) minutos, para apresentar nova proposta.



## Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

**6.14.** Considera-se como empate fictício, aquelas situações em que as taxas dos lances apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) a menor taxa.

**6.15.** O disposto acima não se aplica às hipóteses em que a menor taxa tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.16.** Em persistindo o empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, mediante a presença dos interessados.

**6.17.** Ordenadas às ofertas, de acordo com a menor taxa apresentada, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de taxa mais baixa.

**6.18.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de taxas propostas e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar a menor taxa, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital.

**6.19.** Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.20.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.21.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.22.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município.

**6.23.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

### 7 - DA HABILITAÇÃO:

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

#### 7.1.1. Declarações

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (declaração de que não emprega menores de idade);

b) Declaração assinada por Diretor ou Representante Legal da proponente de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público.

#### 7.1.2. Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) A licitante que apresentar os itens supracitados (habilitação jurídica) no ato do credenciamento, estará dispensada de apresentar na fase da habilitação.

#### 7.1.3. Regularidade Fiscal



## Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

a) Prova de regularidade com o **Ministério da Fazenda** (Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Seguridade Social);

b) Prova de regularidade com a **Secretaria Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;

c) Prova de regularidade com a **Secretaria Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.

### 7.1.4. Regularidade Trabalhista

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – **CNDT**.

### 7.1.5. Qualificação Técnica

a) Certidão de registro junto ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho;

b) Atestado de capacidade técnica ou declarações, com timbre da empresa, carimbo e assinatura, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível em característica, com o objeto deste certame;

c) Declaração de que o Sistema de Gestão de Cartões proposto atenderá e integrará tão somente os estabelecimentos comerciais cadastrados no Município de São José do Inhacorá/RS, não podendo ser usado em qualquer outro, sob pena de rescisão contratual.

### 7.1.6. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, onde constem os seguintes indicadores:

a.1) Índice de liquidez geral (LG), com valor igual ou superior a **1,00**;

a.2) Índice de Grau de Endividamento (GE), com valor menor ou igual a **0,50**;

a.3) Índice de liquidez corrente (LC) com valor igual ou superior a **1,00**.

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

**7.1.6.1.** É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

**7.1.6.2.** Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

**7.1.6.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**7.2.-** A microempresa e a empresa de pequeno porte, credenciadas para utilizar os benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

a) O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

b) O prazo de que trata o item 7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

c) A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à



## Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **8 - DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

### **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

### **10. DOS PRAZOS:**

**10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**10.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**10.4.** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, com vigência máxima decenal, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**10.5.** Mensalmente o valor (crédito) dos vales-alimentação deverão estar disponíveis aos servidores no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do pedido pelo Município.

**10.6.** Fornecer sem custos os Cartões Magnéticos identificados com o nome do beneficiário e as respectivas senhas, no prazo de 15 (quinze) dias após a disponibilização da lista dos beneficiários pelo Município.



## Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

**10.7.** A proponente vencedora da licitação assume o compromisso de manter o sistema de segurança e identificação dos vales-alimentação, bem como garantir a suspensão do recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos contratados dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes a comunicação do extravio ou furto.

**10.8.** A proponente vencedora da licitação obriga-se a garantir o recebimento dos vales-alimentação pelos estabelecimentos contratados pelo exato valor ali expressado, não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob pena de descumprimento do contrato.

**10.9.** A empresa vencedora da licitação obriga-se a fornecer anualmente a relação atualizada dos estabelecimentos contratados.

### 11. CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E PARA PAGAMENTO

**11.1.** Apresentação de instrumentos contratuais celebrados entre a empresa e, no mínimo, 03 (três) mercados localizados no Município de São José do Inhacorá.

**11.2.** Os pagamentos serão efetuados até o 7º (sétimo) dia útil do mês seguinte ao vencido.

### 12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações decorrentes da previsão deste instrumento convocatório e do contrato firmado, o contratado tem o compromisso de manter os instrumentos contratuais apresentados como condição para assinatura do contrato ou substituí-los, no prazo de 30 (trinta) dias, por outros de igual porte, quando da extinção dos termos, mantida a quantidade mínima de estabelecimentos comerciais exigidos.

### 13 - DAS PENALIDADES:

**13.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

**d)** não cumprir com os prazos estipulados: *advertência;*

**e)** executar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado;*

**f)** não executar os serviços: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**13.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**13.3** O pagamento não será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### 14 – DOS CUSTOS E DOS VALORES DO VALE-ALIMENTAÇÃO:

**14.1.** O valor da emissão da primeira e segunda vias do cartão deverá ter custo igual a 0 (zero), sendo que todas as eventuais emissões posteriores, desde que sua necessidade não seja decorrente de defeito de fabricação, deverão ter seu custo máximo limitado a R\$ 10,00 (dez reais).

**14.2.** O número aproximado de servidores a serem beneficiados com vale-alimentação é de **212 (duzentos e doze)**, correspondendo a cada um o máximo de 01 (um) vale-alimentação mensal, com valores diversos, distribuído da seguinte forma:



## Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

Nº Servidores	Valor do Vale – R\$
13	130,00
51	145,00
03	157,50
38	260,00
62	290,00
45	315,00

### 15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**15.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de São José do Inhacorá, setor de Licitações, sito na Rua Frei Leonardo Braun, 50, ou pelo telefone 55 9 8415 0409 ou e-mail [licitacoes@saojosedoinhacora.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saojosedoinhacora.rs.gov.br), no horário compreendido entre as 8h às 11h e 45min e 13h 15min às 17h 30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**15.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

**15.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**15.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os participantes se façam presentes com antecedência de 30min (trinta minutos) do horário previsto para o início do julgamento, a fim de realizar o credenciamento dos mesmos.

**15.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**15.6.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**15.7.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**15.8.** Fazem parte integrante do presente Edital, o termo de referência, com especificações e valores estimados, o modelo de declaração relativa a trabalho de menores, o modelo de proposta comercial e a minuta de contrato.

**15.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Três de Maio para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São José do Inhacorá, 15 de março de 2024.

**Gilberto Pedro Hammes**  
Prefeito Municipal



# Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

## PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2024 - ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO:

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de gerenciamento e administração de vale-alimentação, através de sistemas de Cartão Magnético/Eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios aos servidores públicos do Executivo e Legislativo do Município de São José do Inhacorá/RS, nos termos da Lei Municipal nº 1.349/2019, nas especificações abaixo:

#### 2 – ESPECIFICAÇÕES E PREÇO ESTIMADO:

Item	Nº Servidores	Valor Mensal – R\$	Valor Total Mensal – R\$	Valor Anual – R\$	Taxa - Município	Taxa - Comércio
01	13	1.690,00	51.592,50	619.110,00	0,50%	4,00%
02	51	7.395,00				
03	03	472,50				
04	38	9.880,00				
05	62	17.980,00				
06	45	14.175,00				

#### 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 - A Contratada deverá executar os serviços expressamente relacionados a seguir, assim como, todos aqueles necessários à plena execução do objeto do Termo de Referência:

a) Fornecer sem custos os Cartões Magnéticos identificados com o nome do beneficiário e as respectivas senhas, no prazo de 15 (quinze) dias após a disponibilização da lista dos beneficiários pelo Município, na sede Administrativa, localizada na rua Frei Leonardo Braun, nº 50, São José do Inhacorá/RS – CEP: 98.958-000.

b) Efetuar o crédito nos Cartões Magnéticos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após comunicação via sistema pelo Município;

c) Fornecer recursos de software para processamento, gerenciamento, comunicação entre o Município e a Contratada, possibilitando o controle de cargas e das solicitações dos Cartões Magnéticos, acesso e visualização de toda a movimentação efetuada pelos beneficiários com a discriminação do número do cartão, nome do beneficiário, número da autorização, data e valor da compra, bem como o nome do estabelecimento que efetuou a venda;

d) Fornecer treinamento aos servidores indicados pelo Município para operar o sistema disponibilizado pela Contratada prevendo recursos de proteção digital com códigos de acesso com login (identificação) e password (senha);

e) Fornecer, na modalidade emergencial, sem aposição do nome do beneficiário, para atender demanda sazonal, Cartões Magnéticos, que deverão ser liberados pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação, via sistema;

f) Bloquear os cartões que porventura tenham sido extraviados ou furtados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação do beneficiário;



## Estado do Rio Grande do Sul **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ**

- g) Fornecer novos cartões, no caso de extravios ou furtos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da comunicação do Município;
- h) Na hipótese da Contratada adotar, por qualquer motivo, alteração dos cartões magnéticos e/ou dos meios tecnológicos diferentes para prestação do serviço contratado, os custos não poderão ser repassados ao Município;
- i) A Contratada responderá por todas as obrigações fiscais, tributárias, cíveis, penais, trabalhistas, sindicais, etc, definidas pela legislação;
- j) A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as obrigações assumidas, nos termos e condições estabelecidas.

### **4 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

4.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

4.2 - O Município rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com o estabelecido no contrato e seus anexos.

4.3 - Fiscalizar os serviços.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2024 - ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

**(Nome da empresa)**, inscrita no CNPJ N° \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, (Cidade/Estado), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n° 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (        ).

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

*A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado ou com carimbo da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2024 - ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal (qualificação), DECLARA, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público.

E, por ser a expressão da verdade, assino.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2024 - ANEXO IV**

**MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

Pregão Presencial n° \_\_\_\_/20\_\_

Data: \_\_\_\_

Ao  
Município de São José do Inhacorá/RS  
A/C: Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Taxa % - Município	Taxa % - Comércio
01	212	créditos/mês	Prestação dos serviços de gerenciamento e administração de vale-alimentação, através de sistemas de Cartão Magnético/Eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios aos servidores públicos do Executivo e Legislativo do Município de São José do Inhacorá/RS, nos termos da Lei Municipal n° 1.349/2019.		

\* Valor da emissão de cartão magnético (3ª via): R\$ \_\_\_\_\_

\* Validade da proposta: \_\_\_\_\_

\* Telefone: \_\_\_\_\_

\* E-mail: \_\_\_\_\_

\* Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que no preço proposto estão incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para o Município, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente



# Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2024 - ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADA NA RUA FREI LEONARDO BRAUN, Nº 50, NESTA CIDADE, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF SOB O Nº 94.187.358/0001-19, NESTE ATO REPRESENTADO PELO ....., SENHOR ....., ....., ....., ....., RESIDENTE E DOMICILIADO NA ....., Nº ..... EM ....., PORTADOR DA CÉDULA DO CPF Nº ....., DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E DE OUTRO LADO, A ....., COM SEDE NA ....., MUNICÍPIO ..... INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF SOB O Nº ....., NESTE ATO REPRESENTADO PELO ....., SENHOR ....., ....., ....., RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA RUA (AV.) ....., NA CIDADE DE ....., PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº ..... E DO CPF Nº ....., DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **CONTRATADA**, OS QUAIS TÊM JUSTO E ACERTADO O QUANTO SEGUE:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação dos serviços de gerenciamento e administração de vale-alimentação, através de sistemas de Cartão Magnético/Eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios aos servidores públicos do Executivo e Legislativo do Município de São José do Inhacorá/RS, nos termos da Lei Municipal nº 1.349/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A licitação atende em todas as suas fases ao disposto no Pregão Presencial nº 006/2024, de 15 de março de 2024.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará mensalmente à **CONTRATADA** pela execução dos serviços uma taxa administrativa de -----% sobre o valor dos vales-alimentação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor correspondente aos créditos dos vales-alimentação dos servidores do mês correspondente até o 7º (sétimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, bem como, o valor relativo a taxa de administração definido na Cláusula Terceira.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

##### 5.1 - DA CONTRATADA:

5.1.1 - A Contratada deverá executar os serviços expressamente relacionados a seguir, assim como, todos aqueles necessários à plena execução do objeto do Termo de Referência:

a) Fornecer sem custos os Cartões Magnéticos (a 1ª e a 2ª vias) identificados com o nome do beneficiário e as respectivas senhas, no prazo de 15 (quinze) dias após a disponibilização da lista dos beneficiários pelo Município, na sede Administrativa, localizada na rua Frei Leonardo Braun, nº



## Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

50, São José do Inhacorá/RS – CEP: 98.958-000. Todas as eventuais emissões posteriores, desde que sua necessidade não seja decorrente de defeito de fabricação, deverão ter seu custo máximo limitado a R\$ 10,00 (dez reais).

b) Efetuar o crédito nos Cartões Magnéticos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após comunicação via sistema pelo Município;

c) Fornecer recursos de software para processamento, gerenciamento, comunicação entre o Município e a Contratada, possibilitando o controle de cargas e das solicitações dos Cartões Magnéticos, acesso e visualização de toda a movimentação efetuada pelos beneficiários com a discriminação do número do cartão, nome do beneficiário, número da autorização, data e valor da compra, bem como o nome do estabelecimento que efetuou a venda;

d) Fornecer treinamento aos servidores indicados pelo Município para operar o sistema disponibilizado pela Contratada prevendo recursos de proteção digital com códigos de acesso com login (identificação) e password (senha);

e) Fornecer, na modalidade emergencial, sem oposição do nome do beneficiário, para atender demanda sazonal, Cartões Magnéticos, que deverão ser liberados pela Contratada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação, via sistema;

f) Bloquear os cartões que porventura tenham sido extraviados ou furtados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação do beneficiário;

g) Fornecer novos cartões, no caso de extravios ou furtos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da comunicação do Município;

h) Na hipótese da Contratada adotar, por qualquer motivo, alteração dos cartões magnéticos e/ou dos meios tecnológicos diferentes para prestação do serviço contratado, os custos não poderão ser repassados ao Município;

i) Responder por todas as obrigações sociais, previdenciárias, fiscais, tributárias, cíveis, penais, trabalhistas, sindicais, etc, definidas pela legislação;

j) Fornecer anualmente a relação atualizada dos estabelecimentos contratados.

l) Garantir o recebimento dos vales-alimentação pelos estabelecimentos contratados pelo exato valor ali expressado, não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob pena de descumprimento do contrato.

m) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as obrigações assumidas, nos termos e condições estabelecidas.

### 5.2 - DO MUNICÍPIO:

5.2.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

5.2.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com o estabelecido no contrato e seus anexos.

5.2.3 - Fiscalizar os serviços.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



## Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, com vigência máxima decenal, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBLOCAÇÃO DO CONTRATO

Nenhuma das partes poderá sublocar a execução do objeto do contrato, em hipótese e sob pretexto algum, a não ser por expresse e escrito consentimento das partes ora contratantes, tendo como causa superior o interesse público.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, sindicais, comerciais, assistência hospitalar e outros, ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **MUNICÍPIO** nenhuma responsabilidade quanto aos mesmos.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) não cumprir com os prazos estipulados: *advertência*;
- b) executar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado*;
- c) não executar os serviços: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3 O pagamento não será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços deste instrumento contratual através da servidora, senhora Karin Anete Petry.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato possa ser, eventualmente, omissivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Acesso</b>	<b>Vinculação</b>	<b>Projeto</b>	<b>Rubrica</b>	<b>Vínculo</b>
87	500	2008	3390 39 00 00 000	Manutenção das atividades da administração

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro**

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Três de Maio, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que se possam originar no cumprimento deste instrumento contratual.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes para que surta os devidos efeitos legais.

São José do Inhacorá, .....